

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 22/5/2012

ITEM 42

Processo: TC-2451/026/10

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Cyro da Silva Maia.

Advogado(s): Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha(m): TC-002451/126/10.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/ UR-3, que identificou algumas falhas, conforme fls. 80/83:

Item - A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
As metas previstas e realizadas não refletem a realidade do Município.

Item - B.1.5.1 - EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO
A média de recebimento da Dívida Ativa do município é inferior à média da região, caracterizando uma possível deficiência nas cobranças.

Item - B.1.5.3 - RESUMO GERAL
Divergência quanto ao valor dos recebimentos da Dívida Ativa registrado nas peças contábeis em relação ao AUDESP.
Não evidenciação das atualizações monetárias do estoque da dívida nas peças contábeis, bem como, no AUDESP.

Item - B.1.7 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO
Não evidencia nas peças contábeis e no AUDESP, o valor das dívidas com Precatórios.

Item - B.1.8 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS
Divergências verificadas nos registros de entrada das receitas por utilização de métodos diferentes (caixa x competência).

Item - B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO.
Divergência entre valores informados e armazenados no AUDESP, comprometendo o princípio da transparência.

Item - B.1.9.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL
Divergência entre valores das peças contábeis e registro no AUDESP, comprometendo o princípio da

transparência.

Item - B.2.1.1 -META DE RECEITA

Falta de informações ao AUDESP quanto às metas de receita prevista na LDO, comprometendo análise.

Item - B.2.1.2 - META DE DESPESA

Meta de despesa fixada na LDO não informada ao AUDESP, comprometendo resultado.

Item - B.2.1.3 - META DE RESULTADO PRIMÁRIO

O AUDESP não foi alimentado com Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO, alterando o resultado da análise.

Item - B.2.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A verificação do cumprimento comprometido por falta de informações ao AUDESP.

1. Item - B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS.

As despesas na educação com recursos adicionais não estão identificados.

Item - B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS.

Os gastos na saúde com recursos adicionais não estão demonstrados.

Item - B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL.

Não demonstrou a aprovação da Gestão de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.

Item - B.3.3.3 - ROYALTIES

Divergência nas informações das receitas a este título e impossibilidade de verificação da correta utilização destes recursos.

Item - B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO.

Não evidenciou de forma clara nas peças contábeis as pendências com precatórios.

Item - B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Despesas com adiantamentos justificados de forma genérica impossibilitando análise quanto à utilidade pública.

Item - B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Almoxarifado com controle frágil.

Patrimônio pendente de conclusão nos inventários e controles, impossibilitando conferência.

Item - C.3 CONVÊNIO CDHU - EXECUÇÃO

Registro de entrada de recursos remanescentes, de obra concluída em 2009.

Item - C.6.2 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
O município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Item - C.6.3 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
O Município não elaborou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Item - E.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
A divulgação na página eletrônica do Município está desatualizada.

Item - E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL
Não cumprimento às Instruções e atendimento parcial às recomendações.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 96/115, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as poucas ocorrências imputadas à prefeitura municipal são consubstancialmente de natureza formal sem gravidade suficiente para ensejar eventual desaprovação de contas mormente porque nenhuma delas aponta ato lesivo ao erário ou decorrente de ato doloso.*

A ATJ (Assessorias Técnicas) e a Chefia da ATJ se manifestaram pela emissão de parecer favorável, observando, que os resultados contábeis negativos (orçamentário e financeiro) não são de grande vulto uma vez que correspondem a menos da metade de um mês de arrecadação; as informações do sistema AUDESP devem ser corrigidas; finalizou considerando que foram observados os regramentos impostos a Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites da Carta Federal e Lei Fiscal.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

A execução orçamentária deficitária (3,47%), apesar de não comprometer o exercício seguinte, conforme análise da ATJ, deve ser recomendado ao município cumprir o equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,02%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 65,03%;
SAÚDE 26,71%;
PESSOAL 47,88%.

Assim e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ e a supra observada devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao apontado no item "saneamento básico e coleta e disposição final de resíduos sólidos", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 22 de maio de 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

OZ